

PORTARIA IBAMA/AL Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.045/2001, de 05 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPENE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e

CONSIDERANDO que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada"; Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Alagoas, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I Janeiro: de 12/01 a 17/01 e de 27/01 a 01/02;

II Fevereiro: de 10/02 a 15/02 e de 26/02 a 03/03; e,

III Março: de 12/03 a 17/03 e de 27/03 a 01/04.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das ovas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus* deverão fornecer ao IBAMA, até o 3º dia que antecede cada período de "andada" do Caranguejo-uçá, definido no art. 1º, a relação detalhada dos estoques de animais vivos ou na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE GUSMÃO
Substituto

DOU 24/10/2008 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 92